

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.479.561-7

DATA: 13/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 73/2026

APROVADO EM: 12/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 467/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 467/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 19/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 467/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 14/08/2025, às fls. 28 e 29.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 467/2025, de 10/06/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.479.561-7

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 14/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/10/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 467/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas as devidas providências quanto à ausência de docente habilitado para o componente curricular de Física. O processo retornou a este CEE/PR com o atendimento parcial ao solicitado, mediante a apresentação de declaração emitida pelo coordenador de RH do NRE de Paranaguá, conforme transcrito a seguir:

Declaro para os devidos fins legais e de direito, que não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas das disciplinas dos Componentes Curriculares , no CE Maria Helena Teixeira Luciano, do município de Pontal do Paraná /PR, onde foi atribuído ao professor, Ataíde Adenilson de Resende licenciado em Matemática ministrando Física . Atribuídas por cotejamento, ou seja, carga horária na disciplina conforme RESOLUÇÃO N.º 7.863/2024 – GS/SEED de distribuição de aulas e edital do Processo Seletivo Simplificado 73/2024 e 132/2024.

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Física, que é licenciado em Matemática.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.479.561-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 467/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deverá cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 467/2025, de 10/06/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.